



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva.

CONTRATADA: KEKE CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 86/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para o fornecimento de mão de obra utilizada na construção de 16 salas de aula.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiúva-SP, 28 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca - Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: José Aparecido Batista de Souza

E-mail institucional: maher.saroute@hotmail.com

E-mail pessoal: maher.saroute@hotmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

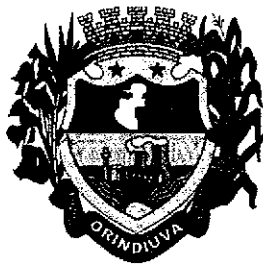
CONTRATO Nº 86/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA E A EMPRESA KEKE CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 16 SALAS DE AULA.

Aos 28 dias do mês de julho de 2017, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA - SP, CNPJ nº 45.093.267/0001-09, com sede na Praça Maria Dias, n. 614, Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato regularmente representado por seu Prefeito, Mauricio Bronca, brasileiro, casado, RG n. 8.969.211-9 SSP/SP, CPF 785.483.068-15, residente na cidade e município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa KEKE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.423.634/0001-82, com sede No município de Orindiúva, a Av Vereador Osvaldo Kushida, nº 210, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Jose Aparecido Batista e Souza, portador da carteira de identidade nº 16.103.770-7 SSP-SP, e do CPF/MF nº 262.535.969-00, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2017 do tipo menor preço global, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em construção civil para o fornecimento de mão de obra a ser utilizada na execução de obras de construção de 16 salas de aulas destinadas ao Ensino Infantil Municipal", situadas na Rua Horacina Andrade Borges, s/n, no bairro São Luiz, nesta cidade de Orindiúva, de acordo com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha de quantitativos constantes em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao edital da Tomada de Preços nº 03/2017 e seus anexos, e à proposta de preços apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução integral do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 477.069,23 (Quatrocentos e setenta e sete mil sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 8 (oito) meses, iniciando-se a partir de assinatura da respectiva Ordem de Serviço, e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por meio de seu Departamento de Engenharia;
 - b.1) a fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- c) receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- d) efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA;
- e) permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- g) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;

- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- f) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA NONA deste CONTRATO.
- g) manter a equipe executora dos serviços com identificação por meio de crachá;
- h) propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- h.1) a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- i) empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- j) executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- k) corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo;
- l) fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

- m) fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- n) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- o) executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- p) obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- q) proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;
- r) recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
- s) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- t) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- u) Prestar manutenção da construção, durante o período de que trata o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da seguinte forma:
- 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.
 - 4. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- v) A CONTRATADA deverá oferecer garantias e prestar todos os serviços descritos no Edital, e na Proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

w) A CONTRATADA, após a conclusão das obras, deverá apresentar o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados de ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme normativas do DNIT.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor total de valor total de R\$ 477.069,23 (Quatrocentos e setenta e sete mil sessenta e nove reais e vinte e três centavos), e correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, obedecida a seguinte classificação: 02 Executivo - 021000 Urbanismo - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - 15.452.0180.1011.0000 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

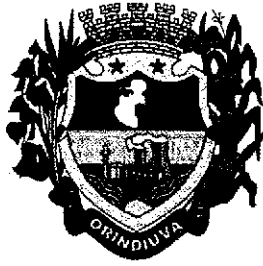
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600

Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá pelos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido pela CONTRATADA o direito da Administração Municipal rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600

Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000

e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto na Tomada de Preços n.º 03/2017, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Orindiúva, 28 de julho de 2017.

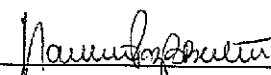


Marilisa Bronca
CONTRATANTE

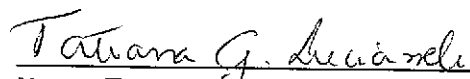


KEKE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG n.º. 42.214.361-3
CPF n.º. 024.852.611-13



Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG n.º. 30.744.355-3
CPF n.º. 292.106.448-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 446

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000097/17 MODALIDADE: CONVITE Nº 59/2017

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1877 03 de janeiro de 2017;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa LUCAS FIGUEIREDO DA SILVA DE REZENDE ME, o item 1, com o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais); o item 2, com o valor de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais); o item 3, com o valor de R\$ 24.577,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais); o item 4, com o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 1.149,00 (um mil, cento e quarenta e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 39.366,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 39.366,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais), visando AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.. Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 28 de julho de 2017

MAURÍCIO BRONCA

Prefeito Municipal

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: KEKE CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Referente à contratação de empresa especializada em obras de construção civil para o fornecimento de mão de obra utilizada na construção de 16 salas de aula.

Valor: R\$ 477.069,23.

Dotação: 02 Executivo – 021000 Urbanismo – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – 15.452.0180.1011.0000 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico.

Data: 28/07/2017.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Notificações

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.

Comunico a Lavratura de Notificação:

Assunto: Fiscalização sobre limpeza de Logradouro público.

NOTIFICAÇÃO - 001/2017

Notificado (a): Sr. ROBERTO ZAFRA MARTINEZ – EXERCENDO FUNÇÃO: PEDREIRO

Endereço do Imóvel: R.: Eugenio Luizon, 319

Local da Infração: R.: Olívio Antonio de Souza (Fazendo massa no asfalto)

O Sr. Roberto foi notificado formalmente na data abaixo mencionada que, está proibido preparar concreto e argamassa sobre passeios e leitos de logradouros públicos pavimentados, sob pena de ser-lhe aplicada a multa no valor de 01 (uma) a 300 (trezentas) vezes o Valor Fiscal de Referência – VFR, em conformidade com o artigo 137, da Lei Municipal nº 885 de 02 de junho de 2003.